

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Dr. Robinson Mesquita de Faria - Governador

ANO 85 • NÚMERO: 14.253 NATAL, 13 DE SETEMBRO DE 2018 • QUINTA - FEIRA

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.323, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00610073.000280/2018 - 61 - SESAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

Ato Normativo	2018AN000792					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0021.239101		Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	339030	0.100	Seguridade	R\$ 300.000,00
10.302.0021.238901		Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade	339091	0.100	Seguridade	R\$ 500.000,00
10.302.0021.123801		Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 3.400.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 4.200.000,00
<b>Total</b>						R\$ 4.200.000,00
<b>Redução</b>						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0021.238201		Manutenção das Unidades Hospitalares	339037	0.100	Seguridade	R\$ 4.200.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 4.200.000,00
<b>Total</b>						R\$ 4.200.000,00

DECRETO Nº 28.324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.340 de 15 de fevereiro de 2018 e a Lei 10.430, de 05 de setembro de 2018, combinado com o Decreto nº 27.765 de 16 de março de 2018, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00710007.000982/2018 - 82 - SAPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

ROBINSON FARIA  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira

Ato Normativo	2018AN000793					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
20.606.0012.178801		Apoio na Comercialização e Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar	339093	0.100	Fiscal	R\$ 80.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 80.000,00
<b>Total</b>						R\$ 80.000,00
<b>Redução</b>						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
20.608.0012.180601		Instalação de Atacadouro de Embarque e Desembarque	449051	0.100	Fiscal	R\$ 80.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 80.000,00
<b>Total</b>						R\$ 80.000,00

DECRETO Nº 28.325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

*Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando que o Rio Grande do Norte tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 6 (seis) anos consecutivos, sendo interrompido no primeiro semestre de 2018;

Considerando que o impacto socioeconômico dos anos de secas para Setor Agropecuário do Rio Grande do Norte é extraordinário, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os setores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção e produtividade, além de severa redução no número de animais das diferentes rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

Considerando que, com a quase totalidade de seus municípios em situação de emergência desde o ano de 2012, as irregularidades pluviométricas determinaram um quadro de baixo volume de acumulação d'água nos reservatórios públicos e privados do Estado, bem como nos diversos lençóis freáticos do Rio Grande do Norte, apesar das chuvas no primeiro semestre de 2018;

Considerando que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais. Sendo no campo onde se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor potiguar a um cenário catastrófico agudizado a cada ano de estiagem;

Considerando que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais, hoje fortemente racionada, ora pela Agência Nacional de Águas (ANA), quando se trata de corpos d'água de domínio da União, ora pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), quando a fonte for de domínio do Estado;

Considerando que neste ano de 2018, mesmo diante de um regime chuvoso considerado normal, com precipitações na maioria dos municípios do Estado, conforme mostra o mapa de chuvas acumuladas para o período de janeiro a agosto, as precipitações pluviométricas não foram suficientes para recompor a capacidade de armazenamento hídrico dos reservatórios no Estado;

Considerando dados da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE) sobre os prejuízos monetários decorrentes da escassez hídrica, estima-se que nos anos de seca, o setor agropecuário do Rio Grande do Norte, incluindo-se a pesca, tenha sofrido uma perda anual de receita da ordem de R\$ 4,3 bilhões de reais, o que representa uma redução em torno de 50% na contribuição para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, se comparado com a participação do setor rural em anos normais de inverno;

Considerando que este ano de 2018, apesar da situação de normalidade pluviométrica que vem ocorrendo na metade dos municípios potiguares (84 municípios enquadram-se nas categorias de normal, chuvoso ou muito chuvoso), existe a outra metade, cuja precipitação pluviométrica vem se apresentando deficitária, fato que, por si só, determina algumas perdas no processo de produção, estimadas em R\$ 2.449.500.900,00 sendo R\$ 1.727.877.600,00 de prejuízos para o subsetor lavouras e R\$ 721.623.300,00 para o subsetor de pecuária;

Considerando que, de acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), no primeiro semestre de 2018, foram registradas chuvas na maioria dos municípios potiguares, conduzindo à classificação nas categorias de normal, chuvoso ou muito chuvoso de 84 municípios; na categoria de seco, 33 municípios; na categoria de muito seco, de 21 municípios; e o restante, no total de 29 municípios sem informações pluviométricas;

Considerando a situação da seca no Rio Grande do Norte no início deste ano de 2018, tinha-se a totalidade do Estado mergulhada em seca moderada a excepcional, com predominância da seca excepcional na parte Central e Oeste do Estado. Mas em junho a condição alterou-se, com predominância da seca fraca em algumas regiões do Estado, tendo a região Seridó saindo da condição de seca excepcional para seca moderada e o Leste do Estado, da condição de seca grave e moderada para região livre de seca;

Considerando as informações da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), que indicam prejuízos financeiros referentes à perda de faturamento na ordem de R\$ 9.409.871,24 no primeiro semestre do ano de 2018, decorrentes da paralisação do abastecimento de água, pois, após a confirmação de colapso do manancial de água, imediatamente é suspensa a emissão das contas mensais e, na maioria dos casos, a distribuição de água permanece, por meio de carros pipa, arcados pelos órgãos governamentais de forma integrada (Prefeituras, Governos Estadual, Federal e CAERN);

Considerando as informações do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), tem-se a situação hídrica atual do Rio Grande do Norte como extremamente crítica, pois, dos 47 (quarenta e sete) reservatórios monitorados neste início de 2018, 03 (três) já estão secos e 08 (oito) em volume morto;

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

### Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 414/2018-SP/PCRN, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.  
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 009/2018 - GDG/PCRN, de 08/01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.087, de 10/01/2018,  
CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 266/2018-SP/PCRN, de 23/05/2018, no Diário Oficial do Estado nº 14.250, de 02/08/2018, a qual concedeu ao Servidor Domingos Sávio Alves Barbosa, horário especial, sem prejuízo da compensação de horário, para frequentar Curso de Medicina - Bacharelado, na Faculdade de Medicina de Olinda - PE,  
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Gabinete do Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto e, demais peças administrativas constantes no Protocolo nº 255846/2017-4/PCRN,  
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 266/2018-SP/PCRN, de 23/05/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.250, de 02/08/2018, que concedeu horário especial, sem prejuízo da compensação de horário, para frequentar Curso de Medicina - Bacharelado, na Faculdade de Medicina de Olinda - PE, ao Servidor DOMINGOS SÁVIO ALVES BARBOSA, matrícula nº 207.303-0, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, Nível I, a partir da publicação deste ato.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.  
GUSTAVO ANDRÉ LEITE SANTANA  
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

### Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

PORTARIA Nº 296/2018-GDG/PCRN, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.  
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,  
CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 752/2018/SESED - GS/SESED - SECRETÁRIO-SESED (SEI nº 0523000),  
RESOLVE:  
Art. 1º. MANDAR SERVIR na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, junto a Assessoria Jurídica/SESED a Escrivã de Polícia LÍVIA CASTELO BRANCO PESSOA FALCÃO, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.418-4, a contar de 1º/09/2018.  
Art. 2º. DISPENSAR a mencionada servidora de compor a lotação de pessoal da Diretoria de Polícia Civil do Interior/DPCIN.  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o período mencionado no artigo primeiro deste ato.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.  
ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS  
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 295/2018-GDG/PCRN, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.  
Institui SERVIÇO DE PLANTÃO, com sede na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Assu, e dá outras providências.  
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos III e XVII, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004 e,  
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN), objeto do processo nº 11910093.000166/2018-06 SEI, em que sugere a instalação de serviço de plantão, a ser instalado no Município de Assu, com abrangência nos Municípios de São Rafael, Carnaubais, Itajá, Ipanguaçu, Porto do Mangue e Paraú;  
CONSIDERANDO que consta do supracitado processo a existência de grande quantidade de ocorrências policiais a partir do horário noturno das sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRPC/Mossoró, que abrange também a circunscrição da maioria dos supramencionados municípios;  
CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a real quantidade de ocorrências policiais no supracitado plantão,  
RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o SERVIÇO DE PLANTÃO, com sede na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Assu, tendo como área de abrangência os Municípios de: Assu, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Paraú, Porto do Mangue e São Rafael, vinculado à Diretoria de Polícia Civil do Interior, sem prejuízo da atuação do Titular da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRPC/Mossoró, até ulterior deliberação.  
Parágrafo único. O supra referido SERVIÇO DE PLANTÃO passa a ser realizado nos seguintes períodos e horários:  
I - nas sextas-feiras, das dezoito horas (18h00) às oito horas (8h00) do dia seguinte;  
II - nos sábados e domingos, das oito horas (8h00) às oito horas (8h00) do dia seguinte;  
III - nos feriados e dias de expedientes declarados "ponto facultativo", quando estes recaírem nas sextas e segundas-feiras, das oito horas (08h00) às oito horas (08h00) do dia seguinte.

Art. 2º O SERVIÇO DE PLANTÃO de que trata o caput do artigo antecedente, em substituição às delegacias por este abrangidas, compete, como unidade policial básica, atender todas as ocorrências de crimes e contravenções que se verificarem no âmbito de sua área circunscricional, que exijam providências de urgência, como a lavratura do auto de prisão em flagrante delito, termo circunstanciado de ocorrência, medidas protetivas de urgência, apreensão em flagrante de ato infracional, boletim de ocorrência circunstanciado, registro de ocorrência de fatos que exijam medidas no âmbito da Polícia Civil, e demais atos a estes pertinentes, que ocorram no seu horário de funcionamento.  
Art. 3º O mencionado SERVIÇO DE PLANTÃO será constituído por equipes compostas por, no mínimo, 01 (um) Delegado, 01 (um) Escrivão e 03 (três) Agentes de Polícia Civil.

§ 1º Na falta ou impedimento de Escrivão a autoridade policial designará um dos Agentes escalados na equipe ou qualquer outra pessoa idônea para a lavratura do auto e demais atos a este inerentes, nos termos dos arts. 305 e 808 do Código de Processo Penal.

§ 2º Fica o Delegado da 2ª DRPC/Mossoró responsável pela elaboração das escalas de plantão dos policiais que irão compor as respectivas equipes, submetendo-as à homologação do Diretor de Polícia Civil do Interior (DPCIN).

Art. 4º Aos Delegados de Plantão, além da competência e deveres previstos na Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tem as seguintes atribuições:

I - cumprir o horário do SERVIÇO DE PLANTÃO, bem como fiscalizar e controlar o seu cumprimento pelos demais policiais civis que integram a equipe, inclusive quanto ao exercício das funções destes;

II - determinar que se registrem as ocorrências levadas ao conhecimento da Delegacia, bem como os dados necessários a eventual instauração de inquérito policial, ou outro procedimento inerente as atividades policiais;

III - determinar a apreensão de instrumentos ou produtos de infração penal, bem como a arrecadação de objetos perdidos e acautelamentos de bens vagos, em conformidade com a legislação pertinente;

IV - determinar a lavratura de autos de prisão em flagrante delito, medidas protetivas, apreensão em flagrante de ato infracional, e demais atos necessários ao cumprimento das atividades do citado SERVIÇO DE PLANTÃO, relativos a fatos que ocorram na sua circunscrição, independente de sua natureza;

V - determinar a instituição de banco de dados, abertura de livros e protocolos necessários ao funcionamento do SERVIÇO DE PLANTÃO;

VI - manter a gestão dos serviços administrativos durante o horário do plantão, o controle dos equipamentos, móveis, materiais de expediente, armamento, demais instrumentos de trabalho, e de todo acervo pertencente ao respectivo SERVIÇO DE PLANTÃO, sem prejuízo da responsabilidade dos demais policiais;

VII - informar à autoridade que o substituir no SERVIÇO DE PLANTÃO sobre as principais ocorrências que se verificarem no seu período de trabalho; bem como sobre as providências em andamento e as situações que reclamam a continuidade da atenção policial, transmitindo, outrossim, ordens de serviço e demais instruções recebidas;

VIII - apresentar à 2ª DRPC/Mossoró mapa estatístico dos trabalhos realizados;

IX - exercer outras atribuições inerentes ao serviço e ao cargo que ocupam.

Art. 5º Cabe aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil, além da competência dos cargos efetivos que se encontram investidos, desempenharem os serviços determinados pela autoridade policial necessários ao regular funcionamento do plantão.

Art. 6º O titular do SERVIÇO DE PLANTÃO deverá realizar as medidas necessárias à instalação e funcionamento do plantão ora instituído, articulando-se, se necessário, com a 2ª DRPC/Mossoró, DPCIN, Diretoria Administrativa e, se for o caso, com o Delegado Supervisor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

ADRIANA SHIRLEY DE FREITAS CALDAS

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

## Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

PORTARIA Nº 1504/2018 - SEEC/GS

*Credencia a Escola Caminho do Futuro como Instituição de Educação Básica, na Cidade de Assu-RN.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 246031/2017-1-SEEC/GS/RN e no Parecer nº 065/2018-CEB/CEE/RN,  
RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a Escola Caminho do Futuro, situada na Rua José de Deus Barbosa, 26, Centro, na Cidade de Assu-RN.

Art. 2º. Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do Credenciamento ora concedido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Natal/RN, 06 de setembro de 2018.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa

Secretária de Estado da Educação e da Cultura

PORTARIA Nº 1505/2018 - SEEC/GS

*Renova a Autorização da Educação Infantil - creche e pré-escola e autoriza o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, ministrados pela Escola Caminho do Futuro, em Assu-RN.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 246031/2017-1-SEEC/GS/RN e do Parecer nº 065/2018-CEB/CEE/RN,  
RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização da Educação Infantil - creche e pré-escola e autorizar o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, ministrados pela Escola Caminho do Futuro, situada na Rua José de Deus Barbosa, nº 26, Centro, na Cidade de Assu-RN.

Art. 2º. Fixar em 05 (anos) o prazo de validade da Renovação da Autorização ora concedida.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Natal/RN, 06 de novembro de 2018.  
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

## Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN

PORTARIA Nº 2538/2018 - GP/FUERN

*Dispõe sobre a convocação e nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de professor efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN.*

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as contidas no art. 8º, inciso I e no art. 9º da Lei Complementar Estadual Nº 122, de 30 e junho de 1994, e art. 15, "g", do Estatuto da FUERN,  
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, para provimento de cargos de Professor do Ensino Superior, carreira de Magistério Superior da UERN, conforme o Edital nº. 001/2016 - Reitoria/FUERN, HOMOLOGADO pela Resolução nº 94/2016 - CONSEPE e pela Portaria nº 2775/2016 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de dezembro de 2016 e prorrogado pela Resolução 06/2018 - CD; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, da Professora Juliana de Oliveira Teixeira, Matrícula nº 12257-2, lotada no Departamento de Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - FAFIC, conforme Portaria nº 2491/2018-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 14.251, edição de 11 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores da FUERN, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO as Recomendações Nº 06/2017 e Recomendação nº 11/2017 expedidas pela 7ª Promotora de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no sentido da vedação à prorrogação dos contratos provisórios, nos termos da Lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, através da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;  
CONSIDERANDO as ressalvas do Art. 73, inciso V, c), Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 4392/2018 - UERN, em especial o parecer nº 420/2018 da Assessoria Jurídica desta IES, fls. 10-11 dos autos;  
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 8º, inciso I e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, para os respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os nomeados deverão apresentar-se à Assessoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, situada no Edifício Epílogo de Campos, Praça Miguel Faustino, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.610-190, telefones: (84) 3315 3028 e (84) 3315 2122, e-mail dp.progep@uern.br, no período de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h00min, munidos dos documentos constantes dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º. O laudo médico fornecido pela Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, será expedido mediante apresentação dos exames e documentos constantes do item 12.14 do Edital e do Anexo III desta Portaria, e o candidato, tão logo esta seja publicada, poderá dirigir-se à Junta Médica Oficial do Estado, dispensado o encaminhamento pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se à Junta Médica do Estado, na cidade de Natal, localizada no prédio da EMATER - Centro Administrativo, com agendamento prévio por meio do telefone (84) 3232-1022. Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h.

Art. 4º. A posse dos aprovados e nomeados relacionados no Anexo I, realizar-se-á na Assessoria de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação, dentro do período de 30 (trinta) dias, a serem contados a partir da data da publicação desta Pró-Reitoria, conforme art. 13 §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 5º. Impossibilitado de comparecer no período estipulado no Art. 2º, o nomeado deverá requerer prorrogação, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por si ou por meio de procurador habilitado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, conforme art. 13, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 6º. Deferido o requerimento de prorrogação, será marcada nova data de posse, observado o prazo legal.

Art. 7º. O não comparecimento do nomeado para tomar posse no prazo legal tornará a nomeação sem efeito, conforme o art. 13, §7º da Lei Complementar estadual n. 122/94.

Art. 8º. O empossado terá até 30 (trinta) dias a partir da data da posse, para entrar em exercício, respeitando a data de entrega e validação da documentação exigida para a posse.

Art. 9º. O empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo, conforme o art. 34, parágrafo único, "b", da Lei Complementar Estadual nº 122 de 1994.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Em 12 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2538/2018 - GP/FUERN, de 12 de setembro de 2018.  
RELAÇÃO DO (S) NOMEADO (S) POR CARGO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO

Lista geral de candidatos para provimento do cargo de Professor Efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN:  
CAMPUS MOSSORÓ  
COMUNICAÇÃO SOCIAL - MCSO2  
719000966 Heitor Pinheiro de Rezende

ANEXO II DA PORTARIA Nº 2538/2018- GP/FUERN, de 12 de setembro de 2018.

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA POSSE

- a) laudo médico, emitido pela Perícia da Junta Médica Oficial, atestando aptidão física e mental do candidato, juntamente aos exames descritos no Anexo III;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia autenticada em cartório);
- d) cadastro de pessoas físicas - CPF (cópia autenticada em cartório);
- e) comprovante de residência atualizado;
- f) título de eleitor (cópia autenticada em cartório) e certidão de quitação eleitoral;
- g) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia autenticada em cartório);
- h) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada em cartório);
- i) certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada em cartório), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia autenticada em cartório);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e cartão de inscrição PIS/PASEP (cópia);
- k) registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso (cópia autenticada em cartório);
- l) declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio, conforme art. 13, §5º, da Lei Complementar nº 122/94, e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 (com firma reconhecida em cartório);
- m) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de provento(s) decorrente(s) de aposentadoria(s), observado o art. 37, §10, da Constituição Federal, e o art. 26, §10, da Constituição Estadual, cujo o modelo está disponível no link <http://prorhae.uern.br/default.asp?item=prorhae-apresentacao> (no item formulários ? Declaração Acúmulo de Cargos), com firma reconhecida em cartório;
- n) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições, conforme Anexo I do Edital nº 001/2016-Reitoria/FUERN;
- o) xerox do cartão da conta bancária do Banco do Brasil (não precisa autenticar);
- p) visto de permanência, se estrangeiro;
- q) certidões dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Eleitoral, Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver, quanto a condenações criminais, por perda de cargo ou função pública ou por improbidade administrativa;
- r) declaração emitida pelo setor de pessoal de órgão público do qual é ou foi servidor público, nos cinco anos anteriores à posse, que não sofreu punição administrativa que o inabilitou para o exercício de outro cargo ou função pública.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 2538/2018- GP/FUERN, de 12 de setembro de 2018.

LISTA DOS EXAMES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS NOMEADOS PERANTE A JUNTA MÉDICA OFICIAL

- a) hemograma (validade de 90 dias);
- b) eletrocardiograma com parecer do cardiologista (validade de 6 meses);
- c) glicemia de jejum (validade de 90 dias);
- d) atestado médico de sanidade mental, emitido por um Psiquiatra (validade de 30 dias);
- e) sumário de urina com sedimentoscopia (validade de 90 dias);
- f) parasitológico de fezes (validade de 90 dias);
- g) raio X de tórax, em PA e perfil, com laudo de radiologista (validade de 6 meses);
- h) citologia oncológica, apenas para o sexo feminino (validade de 1 ano);
- i) dosagem de PSA (apenas para o sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos);
- j) mamografia, apenas para o sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 1 ano);
- k) gestantes (laudo do ginecologista assistente isentando dos exames de radiologia);
- l) no ato da avaliação, a Junta Médica, poderá solicitar ao candidato, outros exames ou parecer, se julgar necessário.
- Mossoró/RN, 12 de setembro de 2018.  
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

### Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

PORTARIA Nº 15 /2018- SEI

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta do processo nº 17/164740-8;

Considerando a decisão do Conselho de Vogais da Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte do dia 30 de agosto de 2018, que decidiu, por unanimidade, de acordo com o voto do Vogal Relator, pela instauração de procedimento para a apuração de possíveis vícios referentes ao registro empresarial da empresa RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

RESOLVE:

1º - Designar GIOVANNI MAGNUS BEZERRA DE SOUZA, SHANASES CAMPOS FERNANDES CÂMARA, MARIA DO SOCORRO MARQUES QUEIROGA, para sob a Presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias promover a apuração das anotações inerentes ao registro empresarial concernente a empresa RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, quanto à regularidade na forma da decisão assentada na Ata do Colegiado de Vogais do dia 30 de agosto de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal-RN, 12 de setembro de 2018.

SAMIA ABY FARAJ LINHARES BASTOS  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

### Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

Portaria nº 083/2018-IDEA, de 11/09/2018.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e considerando os termos do processo nº 00210006.000265/2018-38 - SEPLAN - AG, de 05/06/2018,

RESOLVE:

1 - Conceder à servidora TÂNIA BEZERRA SAMPAIO, Técnico de Nivel Superior (NS) - Classe D / Nivel 24, matrícula nº 157.728-0, 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 01/04/2006 a 31/03/2011, a contar de 01/06/18 a 30/06/18, nos termos da Lei Complementar nº. 122/94 publicada no D.O.E. de 01/07/94, devendo retornar em 02/06/18.

2 - Esta portaria retroage seus efeitos à 01/06/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RONDINELLE SILVA OLIVEIRA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 084/2018

Assunto: Designar Representantes do IDEMA no Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraira

Data: 11/09/2018

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação,

RESOLVE:

1. Designar o Gestor Ambiental DANIEL RODRIGO DE MACEDO MAGALHÃES (CPF Nº 054.547.734-41), a Bióloga MARIANA ALVES GONDIM (CPF Nº 010.962.374-66) e a Geóloga ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA (CPF Nº 406.860.604-84), para representarem o IDEMA no Conselho Gestor da Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraira, na condição de Conselheiro Titular, 1º suplente e 2º suplente, respectivamente, para o mandato de 2018 a 2020.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

RONDINELLE SILVA OLIVEIRA

Diretor Geral

## Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL Dr. JOÃO MACHADO - HJM

PORTARIA Nº 009-2018

NATAL, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

A DIREÇÃO GERAL desta Unidade Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1 Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços:

"Mecia Maria de Araújo - Matrícula 155.752-1

"José Alvaram Costa - Matrícula 161.069-4

"Marildo Teixeira de Farias - Matrícula 92.103-3

"Maria da Conceição Rocha - Matrícula 88.582-7

"Emerson Ranieri da Silva - Matrícula 57.908-4

"Miriam Anor Amadeus Reis - Matrícula 98.209-1

"Gislaine Maria Silva Barros - Matrícula 150.395-2

"Patrício Rogério de Souza - Matrícula 153.602-8

"Emerson Araujo Damasceno - Matrícula 156.384-0

Art.2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

MARIA ADILENE DE SOUSA

Diretora Geral

Portaria nº 270/GS-SESAp, de 05 de setembro de 2018.

*Altera a composição dos membros da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.*

\*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº333, de 29 de junho de 2006 e a Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, sendo alterado pela Lei Complementar nº 511, de 10 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 556, de 18 de dezembro de 2015, que altera a Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, e a Lei Estadual nº 9.158, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a ratificação de estímulo à produtividade, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, que passará a ser composta pelos profissionais abaixo relacionados, na qualidade de titular e suplente:

Representantes da Secretaria de Estado da Saúde Pública/SESAP-RN.

- Christianne Letice Bezerril Silva de Azevedo;

- José Evanildo Candido;

- Carla Juliana Gomes de Souza.

Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/SEPLAN:

Titular: Vanessa Cristina Mendonça de Medeiros

Suplente:

Representantes da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos:

Titular: Karina da Silveira Fernandes

Suplente:

Representante do Sindicato dos Odontologistas do Rio Grande do Norte:

Titular: Ivan Tavares de Faria Junior;

Suplente: Edson Luiz Cirilo.

Representante do Sindicato dos Farmacêuticos do Rio Grande do Norte:

Titular: Pablo Renoir Fernandes de Souza;

Suplente: Rossana Melo Veras da Silveira.

Representante do Sindicato dos Servidores em Saúde do Rio Grande do Norte:

Titular: Rosália Maria Fernandes;

Suplente: Breno Coutinho Abott.

Representante do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte:

Titular: Pedro Raimundo de Sousa;

Suplente: Valdelúcia de Pontes.

Art. 2º - A Comissão ficará sob a presidência do Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão considerados concluídos mediante a finalização de todas as etapas do processo de enquadramento e com a apresentação do relatório final ao gestor da pasta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 455/2016-GS-SESAp, de 29 de novembro de 2016.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 05 de setembro de 2018.

Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho

Secretário de Estado da Saúde do RN.

\*replicar por incorreção.

Portaria nº 274/2018-GS-SESAp, de 06 de setembro de 2018.

*Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte o Grupo Executivo Estadual - GEE para o desenvolvimento e execução do Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a Partir das Portas de Entrada do SUS, Projeto AcolheSUS.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 340, de 31 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, no seu anexo XXII, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, CAPÍTULO V - LXVI;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - TÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO - CAPÍTULO I - DO FINANCIAMENTO DA REDE CEGONHA;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS (PNH) desde sua criação, em 2003, tem contribuído para efetivar os princípios do SUS e se apresenta como política transversal, capaz de interferir na qualificação dos modelos de atenção e de gestão, melhoria do acesso, acolhimento do usuário e trabalhadores e na qualidade dos serviços, produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar, de forma colaborativa entre usuários, trabalhadores e gestores;

CONSIDERANDO o Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a Partir das Portas de Entrada do SUS (Projeto AcolheSUS), da Coordenação Geral da Política Nacional de Humanização (CGPNH) como uma estratégia para melhoria do acesso aos serviços, por parte da população, imprimindo mais qualidade e resolutividade, enfatizando as diretrizes do acolhimento, ambiência, gestão e organização do cuidado e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte com a rede integrada de serviços, ampliando o acesso, melhorando a qualidade (humanização) dos serviços de saúde, conforme o mapa estratégico para o Rio Grande do Norte 2035, o Plano plurianual e Plano Estadual de Saúde vigência 2016-2019; resolve:

Art.1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, o Grupo Executivo Estadual - GEE para o desenvolvimento e execução do Projeto de Qualificação das Práticas de Cuidado a Partir das Portas de Entrada do SUS (Projeto AcolheSUS).

Art.2º - O Grupo Executivo Estadual - GEE será constituído pelas seguintes representações:

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA:

Gabinete do Secretário Estadual de Saúde

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Operações de Hospitais e Unidades de Referência (COHUR)

Coordenadoria de Promoção à Saúde

Núcleo Estadual da Política Nacional da Humanização no RN

Centro de Formação de Pessoal para os Serviços de Saúde "Dr. Manoel da Costa Souza" - CEFOPE

Complexo Estadual de Regulação "Divaneide Ferreira de Souza".

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

Art.3º - Compete ao Grupo Executivo Estadual - GEE:

I. discutir e elaborar o diagnóstico situacional a partir das necessidades e potencialidades locais;